



## COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE

PROJETO DE LEI Nº 38/2023, de autoria do Poder Legislativo Municipal de Fundão, Exmo. Sr. Vereador Janderson Luiz Soares Paltrinieri, que “DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE DETECTOR DE METAL NOS PONTOS DE TÁXI DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO/ES.”

### I – RELATÓRIO

A proposição foi protocolada no dia 16 de junho de 2023 e incluída na pauta da 13ª Sessão Ordinária, realizada em 03/07/2023, oportunidade em que o Plenário desta Casa de Leis entendeu pela Inadmissibilidade do projeto, nos termos do parecer jurídico da Procuradora Legislativa, Dra. Valdirene Ornela da Silva Barros.

Inconformado, o autor requereu em Plenário, audiência da Comissão de Justiça e Redação para manifestação acerca da inadmissibilidade dada ao presente projeto, na forma do disposto no artigo 132 do Regimento Interno.

Realizada reunião perante a Comissão de Justiça e Redação a mesma emitiu parecer pela rejeição do despacho denegatório, o qual foi aprovado por unanimidade dos presentes na Sessão Ordinária realizada na data de 15/08/2023.

Assim, a proposição foi novamente encaminhada a esta Comissão para que seja emitido parecer quanto ao mérito, tendo ainda sido determinado pela Presidente desta Casa o encaminhamento dos autos à Comissão de Segurança Pública e à Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte.

A Comissão de Justiça e Redação apresentou parecer pela aprovação e remeteu os autos à Comissão de Segurança Pública, a qual também apresentou parecer pela aprovação da proposição.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL  
DE FUNDÃO**

Processo Legislativo nº 222/2023

Página

Carimbo / Rubrica

**COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE**

Recebidos o processo perante a Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, o Presidente da Comissão designou o Vereador Janilton Almeida De Carli para a relatoria da matéria, tendo este apresentado seu parecer na mesma oportunidade.

Este é o relatório.





## COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE

### II – PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei é uma iniciativa do Poder Legislativo Municipal, sendo o autor da proposição o Exmo. Vereador Janderson Luiz Soares Paltrinieri, a qual tem por objetivo disciplinar sobre a utilização do detector de metais nos pontos de táxi do no Município de Fundão.

O autor justifica a proposição com a mensagem que segue:

“O presente projeto tem por objetivo garantir a segurança dos taxistas locais que utilizam os pontos de táxi do município, por meio da autorização para utilização de detectores de metal para verificar objetos que possam oferecer riscos à integridade física dos mesmos ou de outrem no início das viagens.

Sabe-se que a utilização dos detectores de metal é uma medida simples e eficaz, que pode evitar a entrada de armas e outros objetos perigosos nos veículos. Com a instalação desses equipamentos nos pontos de táxi, os motoristas de táxi poderão usufruir de maior segurança no exercício de sua atividade profissional, em especial no período noturno.

Além disso, a utilização dos detectores de metal pode contribuir para a redução da violência e da criminalidade no município, uma vez que dificulta o acesso de pessoas armadas aos veículos de transporte público.

Por fim, cabe destacar que a instalação dos detectores de metal será de responsabilidade dos donos dos pontos de táxi, de modo que não haverá ônus para o poder público.

Trata-se de uma medida simples e de baixo custo, que poderá trazer grandes benefícios para a segurança destes profissionais.





## COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE

Por todas essas razões, solicito aos nobres pares a aprovação deste projeto, para sua conversão em lei, que certamente contribuirá para a melhoria da segurança pública em nosso município.”

Sob o aspecto da área de competência desta Comissão, a que se refere o art. 47-D do regimento interno desta Casa de Leis, não encontramos qualquer impedimento a sua regular tramitação, vejamos:

- Art. 47-D À Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte compete opinar sobre:
- I – composição, custo, transporte, embalagem e apresentação de bens produzidos e distribuídos ao consumo;
  - II – produção, qualidade, custo, presteza e segurança dos serviços públicos e privados prestados à população;
  - III – medidas legislativas de defesa do consumidor;
  - IV – política municipal de defesa do consumidor;
  - V – política de tributos do município;
  - VI – organização do sistema municipal integrado por órgãos públicos que tenham atribuições de defesa dos destinatários finais de bens e serviços junto com entidades especializadas da sociedade civil;
  - VII – atuação de órgão colegiado consultivo e deliberativo integrante do sistema municipal referido nos incisos IV e III composto, prioritariamente, por representantes de órgãos públicos e entidades da sociedade civil;
  - VIII – política de proteção do município quanto a prejuízos à saúde, à segurança e ao interesse econômico;
  - IX – política de fornecimento de informações básicas necessárias à utilização de bens e serviços;
  - X – política de estruturação dos órgãos de atendimento, aconselhamento, conciliação e encaminhamento do consumidor;
  - XI – política de fiscalização de preços, tarifas, taxas, pesos e medidas;
  - XII – receber colaboração de entidades de defesa do consumidor o entidades congêneres;
  - XIII – proteção à livre concorrência, combate às infrações à ordem econômica e defesa da economia popular e do contribuinte;
  - XIV – demandas formuladas por contribuintes e consumidores junto ao sitio eletrônico da Câmara Municipal de Fundão

Em análise meritória, vislumbro elementos suficientes para concordar com o autor da proposição, a qual tem por objetivo disciplinar sobre a utilização de detectores de metais nos pontos de táxi deste município.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL  
DE FUNDÃO**

Processo Legislativo nº 222/2023

Página

Carimbo / Rubrica

**COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE**

Por todo o exposto, este Relator é pela **Aprovação** do Projeto de Lei nº 38/2023, e sugere aos seus doutos Membros à adoção do seguinte parecer:





**COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE**

**PARECER Nº 13/2023**

A COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 38/2023, de autoria do Poder Legislativo Municipal, Exmo. Sr. Vereador Janderson Luiz Soares Paltrinieri, que “DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE DETECTOR DE METAL NOS PONTOS DE TÁXI DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO/ES.

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, 23 de agosto de 2023.

JANDERSON LUIZ SOARES  
PALTRINIERI:09627478741

Assinado de forma digital por  
JANDERSON LUIZ SOARES  
PALTRINIERI:09627478741  
Dados: 2023.08.23 17:28:39 -03'00'

Janderson Luiz Soares Paltrinieri

**PRESIDENTE**

(ausente)

Aelcio Rodrigues Peixoto

**SECRETÁRIO**

JANILTON ALMEIDA  
DE  
CARLI:82805466772

Assinado de forma digital por  
JANILTON ALMEIDA DE  
CARLI:82805466772  
Dados: 2023.08.23 17:28:52  
-03'00'

Janilton Almeida de Carli

**MEMBRO E RELATOR**

